

DeRE

Declaração de Regimes Específicos Manual do Usuário

MANUAL



COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO
SOBRE BENS E SERVIÇOS



Receita Federal

Manual de Orientação do Usuário

Versão 1.0.1 | 29 de maio de 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS E CONCEITUAIS

1 APRESENTAÇÃO DO MANUAL (MOD)	3
1.1 Objetivo	3
1.2 Público-Alvo	3
2 CONCEITO, FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA DA DERE	4
2.1 Conceito da DeRE	4
2.2 Funcionalidades da DeRE	4
2.2.1 Aferição da Base de Cálculo (IBS/CBS/IS) nos Regimes Específicos	4
2.2.2 Princípios da Não Cumulatividade e do Destino, Cashback e Cidadania Fiscal	5
2.3 Natureza Jurídica da DeRE	5
3 GESTÃO E GOVERNANÇA COMPARTILHADA	6
4 CONTRIBUINTES OBRIGADOS E DISPENSADOS	6
4.1 Obrigatoriedade da DeRE.....	6
4.2 Situações Especiais de Obrigatoriedade.....	6
4.3 Regras de Dispensa da DeRE	7
5 CONTEÚDO DA ESCRITURAÇÃO	7
5.1 Operações Escrituradas na DeRE	7
5.2 Operações Tributadas na DeRE	8
5.3 Aquisições de Bens e Serviços	8
5.4 Coexistência com Outras Obrigações	8

CAPÍTULO II – ARQUITETURA TÉCNICA E REGRAS GERAIS DE TRANSMISSÃO

1 DEFINIÇÕES E CONCEITOS	10
1.1 Conceito de Evento	10
1.2 Conceito de Tabela do Contribuinte	10
1.3 Conceito de Tabela do Sistema (Tabelas de Domínio)	10
1.4 Representação dos Leiautes (XML).....	10
1.4.1 Estrutura Hierárquica do Evento (Resumo)	11
1.4.2 Especificação Técnica de Campos (Detalhamento).....	12
1.5 REGRAS DE PREENCHIMENTO E CARACTERES ESPECIAIS (XML)	13
2 FLUXO DE TRANSMISSÃO E PROCESSAMENTO	13
2.1 Assinatura Digital (Certificação ICP-Brasil)	13
2.1.1 Requisitos Técnicos do Certificado Digital	13
2.1.2 Regras de Permissão de Assinatura e Acesso	13
2.1.3 Implicações Legais	14
2.2 Transmissão por Lotes de Eventos (APIs)	14
2.2.1 Gerenciamento de Pré-Requisitos e Dependências.....	14
2.3 Processamento Assíncrono	15
2.4 Protocolo de Recebimento Versus Recibo de Processamento	15
3 CONVENÇÃO SEMÂNTICA DOS EVENTOS (PADRÃO D-RPNN)	15
3.1 Estrutura da Nomenclatura	16
3.2 Classificação dos Eventos por Periodicidade.....	16
4 REGRAS DE MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES	17
4.1 MANUTENÇÃO DE EVENTOS DE TABELA (MODELO DE VIGÊNCIA/VALIDADE).....	17
4.1.1 Inclusão de Eventos de Tabela	17
4.1.2 Alteração de Eventos de Tabela	19
4.1.3 Exclusão de Evento de Tabela	20

CAPÍTULO III – SÉRIE D-1000 – EVENTOS COMUNS A TODOS OS REGIMES

1 D-1001 – EVENTO DE INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE	21
1.1 Conceito e Finalidade	21

1.2	Frequência de Envio.....	21
1.3	Informações Complementares.....	21
1.3.1	<i>Classificação de Regime Tributário Principal</i>	21
1.3.2	<i>Contribuintes com Alíquota Zero ou Não Incidência</i>	22
1.3.3	<i>Identificação de Atividades</i>	22
2 D-1011	– PLANO GERAL DE CONTAS COMENTADO - PGCC	22
2.1	Conceito e Finalidade.....	22
2.2	Frequência de Envio.....	23
2.3	Informações Complementares.....	23
2.3.1	<i>Regras de Envio do PGCC</i>	23
2.3.2	<i>Sobre o Plano de Contas Referencial</i>	23
2.3.3	<i>Código de Tributação (codTrib)</i>	24
2.3.4	<i>Tratamento das Contas</i>	25
2.3.5	<i>Indicador de Frequência de Encerramento Contábil {freqEncerr}</i>	25
2.3.6	<i>Indicação de Tributação do ISS {indTribISS}</i>	26

CAPÍTULO IV – EVENTOS DE RETORNO E TOTALIZAÇÃO (SÉRIE D-9000)

1 D-9001	– RETORNO – EVENTOS DE TABELA	27
1.1	Conceito de Retorno de Tabelas.....	27
1.2	Estrutura Geral dos Retornos.....	27
1.3	Identificação do Status (Sucesso, Erro).....	27
1.4	Grupo de Ocorrências (Interpretação de Erros).....	28
1.5	Interpretação do Retorno (Sucesso ou Erro).....	28

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS E CONCEITUAIS

1 APRESENTAÇÃO DO MANUAL (MOD)

1.1 Objetivo

O Manual de Orientação do Usuário da Declaração de Regimes Específicos - DeRE (MOD) tem como finalidade primordial orientar o contribuinte no cumprimento dessa obrigação acessória. A declaração é o instrumento que formaliza a escrituração contábil-fiscal das operações e informações relacionadas aos regimes específicos de tributação, instituídos no contexto da legislação que implementou a Reforma Tributária sobre o Consumo - RTC, trazida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 - EC nº 132/2023.

Este manual traz as diretrizes técnicas e operacionais para a correta escrituração contábil-fiscal das operações relacionadas aos regimes específicos de tributação, abrangendo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e, quando aplicável, o Imposto Seletivo (IS).

O MOD, aprovado e atualizado por meio de ato administrativo conjunto do Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), cumpre os seguintes propósitos essenciais:

- a) Detalhar as especificações técnicas, esclarecer o leiaute estruturado (XML), as tabelas de códigos e as regras de validação necessárias para a correta geração e transmissão dos arquivos da DeRE;
- b) Orientar o contribuinte sobre a classificação das informações econômico-fiscais e contábeis da escrituração;
- c) Padronizar a interpretação dos leiautes e das regras de negócio, sendo essencial para as equipes contábeis e fiscais do contribuinte; e
- d) Garantir a conformidade ao estabelecer as regras práticas para a declaração.

1.2 Público-Alvo

O público-alvo pode ser segmentado em duas categorias principais:

- a) Os contribuintes que operam nos seguintes regimes específicos: (i) Serviços Financeiros, (ii) Planos de Assistência à Saúde, e (iii) Concursos de Prognósticos; e
- b) Os desenvolvedores e equipes de tecnologia da informação (TI).

O MOD é um documento técnico complementar para desenvolvedores de *software*. Ele detalha a arquitetura da DeRE, fornecendo especificações técnicas (leiautes, tabelas oficiais, regras de validação da estrutura de arquivo e das regras de negócio) para garantir a recepção com sucesso do arquivo gerado pelo Ambiente Nacional da DeRE.

2 CONCEITO, FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA DA DERE

2.1 Conceito da DeRE

A DeRE é um documento fiscal eletrônico instituído para registro dos dados e aferição de débitos e créditos das operações necessários à apuração, à distribuição e a outras destinações legais da administração tributária, referentes aos regimes específicos da CBS, do IBS e, quando aplicável, do IS.

A solução técnica trazida pela DeRE é fundamental para atender a complexidade operacional das regras de tributação dos regimes específicos, cuja base de cálculo é determinada por margem (consistente em receitas tributáveis subtraídas das deduções permitidas por lei), apurada mensalmente, e não o valor de cada transação considerada individualmente.

O contribuinte deve extrair as informações que lastreiam a DeRE de sua escrituração contábil, a qual deve ser mantida em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), ou em controles extracontábeis, quando aplicáveis.

Para padronizar a estrutura contábil, a DeRE utiliza os planos de contas referenciais dos respectivos órgãos reguladores (BCB, ANS, SUSEP, entre outros que possam vir a instituir planos de contas referenciais).

Caso o contribuinte não esteja sujeito a nenhum órgão de controle governamental, ele deve utilizar como referência, o plano de contas do SPED Contábil.

2.2 Funcionalidades da DeRE

A DeRE agrega dados contábeis para a apuração consolidada dos tributos mencionados no item 1.1 e detalha informações em nível transacional para garantir a efetividade dos princípios da não cumulatividade e do destino, além de prover insumos à implementação do *cashback* e aos programas de incentivo à cidadania fiscal.

2.2.1 Aferição da Base de Cálculo (IBS/CBS/IS) nos Regimes Específicos

O propósito da declaração é capturar as informações fiscais e contábeis correspondentes ao período de apuração. A aferição da base de cálculo dos tributos depende da correta classificação contábil-fiscal, que será realizada pelo contribuinte em suas contas internas de acordo com o código de tributação (codTrib). O sistema, com base nessa classificação, aplica as regras tributárias pertinentes aos saldos contábeis do balancete mensal para aferir o valor do débito consolidado.

2.2.2 Princípios da Não Cumulatividade e do Destino, *Cashback* e Cidadania Fiscal

A DeRE fornece os dados individualizados necessários para:

- a) Calcular os créditos dos adquirentes/destinatários de serviços sujeitos ao regime regular do IBS e da CBS;
- b) Viabilizar a correta distribuição do IBS aos entes subnacionais (Estados, Distrito Federal e Municípios), com base no princípio do destino; e
- c) Fornecer insumos para a operacionalização dos programas de devolução personalizada (*cashback*) e de incentivo à cidadania fiscal.

Para atender esses princípios e programas, a DeRE utiliza arquivos individualizados, registrando, por adquirente/destinatário, os valores das operações, os tributos envolvidos, o domicílio ou o local onde a operação ocorreu.

2.3 Natureza Jurídica da DeRE

A entrega da DeRE possui implicações jurídicas e fiscais diretas para o contribuinte, valendo destacar os seguintes aspectos:

- a) **Natureza Declaratória:** as informações prestadas na DeRE pelo contribuinte possuem caráter declaratório, constituindo confissão de valores devidos de IBS, CBS e IS, consignados na obrigação acessória;
- b) **Autenticidade e Validade Jurídica:** para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica da declaração, é obrigatória a assinatura digital do contribuinte ou de seu procurador, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- c) **Ato de Recebimento:** a recepção do arquivo eletrônico e a emissão do respectivo recibo de entrega não implicam o reconhecimento da veracidade ou a legitimidade das informações prestadas, nem a homologação da apuração do tributo. O Fisco reserva-se o direito de fiscalizar e lançar de ofício, o que entender cabível, nos prazos e termos da legislação tributária;
- d) **Dever de Conservação:** o contribuinte deve conservar, pelo prazo legal, todos os documentos fiscais, contábeis e demais documentos que deram origem às informações constantes na DeRE; e
- e) **Compartilhamento de Dados:** uma vez recepcionado o arquivo eletrônico da DeRE, suas informações são compartilhadas com: (i) o CGIBS, (ii) a RFB e (iii) as demais Administrações Tributárias estaduais, distrital e municipais, nos limites de suas respectivas competências e interesses.

3 GESTÃO E GOVERNANÇA COMPARTILHADA

A administração da DeRE adota um modelo de governança compartilhada entre a RFB e o CGIBS. Este arranjo cooperativo possibilita a apuração de tributos da competência tributária da União (CBS e IS, sob responsabilidade da RFB) e dos entes subnacionais (IBS, sob responsabilidade do CGIBS).

4 CONTRIBUINTES OBRIGADOS E DISPENSADOS

A obrigatoriedade de entrega da DeRE é estabelecida pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 - LC nº 214/2025 e pelas normas complementares, sendo definida por critérios técnicos e objetivos, intrinsecamente vinculados à natureza da atividade econômica e à complexidade do regime de apuração do contribuinte.

A DeRE é um documento fiscal eletrônico de padrão nacional, unificado e entregue de forma consolidada pela raiz do CNPJ (8 posições) do contribuinte, que deve enviar uma única declaração, agregando a escrituração da matriz e de suas filiais.

4.1 Obrigatoriedade da DeRE

A obrigatoriedade abrange os contribuintes que forneçam os seguintes serviços previstos na LC nº 214/2025:

- a) Serviços financeiros (art. 182);
- b) Serviços remunerados por tarifas e comissões que, embora prestados por instituições financeiras, sujeitam-se às normas gerais de incidência (art. 184);
- c) Serviços prestados na relação jurídica entre o emissor e o portador de instrumento de pagamento, remunerados por tarifas e comissões (tais como anuidade e emissão de cartão), que se sujeitam às normas gerais de incidência (§ 2º do art. 214);
- d) Planos de assistência à saúde (art. 234);
- e) Planos de assistência funerária (art. 236);
- f) Planos de assistência à saúde de animais domésticos (art. 243); e
- g) Concursos de prognósticos (art. 244).

Ato administrativo conjunto do CGIBS e da RFB poderá definir outros fornecimentos como obrigados à entrega da DeRE.

4.2 Situações Especiais de Obrigatoriedade

Os contribuintes que forneçam os serviços mencionados no item 4.1 e que também se enquadrem nos subitens abaixo continuam obrigados a entregar a DeRE, conforme a legislação aplicável. Veja-se:

- a) **Imunidade/Isenção/Não Incidência:** a condição de imunidade, isenção ou não incidência tributária não exime o contribuinte da entrega da DeRE;

- b) **Contribuintes Optantes pelo Regime Específico de Cooperativas:** todas as cooperativas sujeitas aos regimes específicos estão obrigadas à apresentação da DeRE, ainda que suas operações sejam constituídas exclusivamente por atos cooperativos sujeitos à alíquota zero; e
- c) **Contribuinte Optante pelo Simples Nacional:** a microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) são obrigadas à DeRE apenas se ocorrer uma das seguintes situações: (i) optar expressamente por apurar o IBS e a CBS pelo regime regular (art. 41, § 3º, da LC nº 214/2025); ou (ii) exceder o sublimite de receita bruta definido no art. 13-A da LC nº 123/2006.

4.3 Regras de Dispensa da DeRE

Ficam dispensados da entrega da DeRE e obrigados à emissão de nota fiscal para cada operação, nos termos do art. 60 da LC nº 214/2025, os seguintes contribuintes:

- a) **Consultores e Assessores:** que fornecerem, exclusivamente, os serviços de assessor de investimento ou de consultor de valores mobiliários, ou ambos, elencados no inciso III do *caput* do art. 182 da LC nº 214/2025;
- b) **Corretores e Intermediários:** que fornecerem, exclusivamente, os serviços de intermediação de consórcios, de seguros ou resseguros, de previdência complementar, de capitalização e de planos de assistência à saúde, elencados no inciso XV do *caput* do art. 182 e no art. 240 da LC nº 214/2025;
- c) **Correspondentes Bancários:** que auferirem receitas próprias decorrentes da atuação por conta e sob as diretrizes da instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BCB, nos termos do inciso X, do § 1º do art. 183 da LC nº 214/2025;
- d) **Optantes pelo Simples Nacional de que trata a LC nº 123/2006:** exceto nas situações previstas na letra “c” do item 4.2;
- e) **Microempreendedor Individual – MEI:** nos termos da LC nº 123/2006; e
- f) **Pessoa Física:** salvo se prestar os serviços elencados no item 4.1, no desenvolvimento de atividade econômica de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica ou de forma profissional, ocasião em que deverá se inscrever como contribuinte do IBS e da CBS, com natureza jurídica específica.

5 CONTEÚDO DA ESCRITURAÇÃO

5.1 Operações Escrituradas na DeRE

Todos os fatos contábeis devem ser evidenciados no Evento D-1101 (Balancete Mensal), independentemente da natureza das contas e das regras de tributação aplicáveis.

5.2 Operações Tributadas na DeRE

Serão tributadas na DeRE, para fins de apuração do IBS, da CBS e do IS, todas as operações relativas aos serviços elencados no subitem 4.1 deste manual.

Os contribuintes obrigados à DeRE ficam desobrigados da emissão de nota fiscal em relação ao IBS, à CBS e ao IS, salvo em relação aos fornecimentos de bens ou serviços não previstos neste subitem.

Exemplo: Operações que exigem Nota Fiscal.

- Venda de ativo imobilizado ou mercadorias;
- Serviços hospitalares ou de comércio de medicamentos prestados por operadora de saúde (que não se confundem com o plano de saúde);
- Prestação de serviços de tecnologia, receitas de aluguel ou de estacionamentos.

5.3 Aquisições de Bens e Serviços

As aquisições de bens e serviços, como regra geral, não são escrituradas na DeRE. No entanto, a escrituração de aquisições será obrigatória na DeRE se dedutível da base de cálculo, nos casos permitidos pela legislação.

A legislação permite deduções em casos específicos, tais como:

- a) Despesas com assessores de investimento, consultores e correspondentes do Banco Central (relativas a operações específicas), desde que não sejam empregados ou administradores da empresa; ou
- b) Serviços de intermediação para administradoras de consórcio, seguradoras, empresas de capitalização, planos de assistência à saúde e previdência privada.

Sempre que o regulamento do IBS e CBS assim o exigir, a dedução deve estar individualizada na nota fiscal ou na DeRE, quando o serviço que sofreu a dedução for prestado pelo declarante da DeRE a contribuinte do regime regular. Por exemplo: no setor de seguros, o intermediário emite nota fiscal, a seguradora faz dedução do valor pago pela intermediação na DeRE e indica a NF que foi usada como dedução para que não seja aproveitado o crédito do IBS e da CBS incidentes sobre o serviço, evitando o duplo aproveitamento (dedução e crédito).

Outro exemplo aplicado ao setor de seguros: o banco presta serviço de intermediação de seguros à seguradora; neste caso, a DeRE do banco deverá identificar a seguradora como adquirente do serviço e poderá identificar o segurado como destinatário.

5.4 Coexistência com Outras Obrigações

A DeRE não substitui outras obrigações acessórias municipais, distritais, estaduais ou federais. Os casos de dispensa de emissão de nota fiscal previstos no subitem 4.3 aplicam-se estrita e exclusivamente aos novos tributos (IBS, CBS e IS).

Para a apuração dos tributos legados (ISS, ICMS, PIS, COFINS e IPI), o contribuinte deve continuar observando a legislação aplicável, mantendo a entrega de declarações legadas como a DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras), a eFinanceira e a DIMP (Declaração de Informações de Meios de Pagamentos), bem como a emissão de notas fiscais, quando exigido pelos respectivos entes.

É proibido o destaque de IBS e CBS nesses documentos fiscais e declarações legadas referentes às receitas dos regimes específicos. Para informações sobre a emissão de outros documentos fiscais e o cumprimento de obrigações legadas, o contribuinte deve consultar os respectivos canais oficiais das administrações tributárias competentes.

MINUTA

CAPÍTULO II – ARQUITETURA TÉCNICA E REGRAS GERAIS DE TRANSMISSÃO

1 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

1.1 Conceito de Evento

No contexto da DeRE, considera-se evento o arquivo eletrônico em formato específico, estruturado conforme leiautes.

1.2 Conceito de Tabela do Contribuinte

As tabelas do contribuinte armazenam dados cadastrais e estruturas de referência essenciais para parametrizar e validar os eventos periódicos de apuração. Tais tabelas são gerenciadas e preenchidas mediante o envio de eventos gerados e transmitidos pelo próprio contribuinte. O envio deve ocorrer no início da obrigatoriedade de entrega da DeRE ou em caso de manutenção, permitindo a gestão do ciclo de vida das informações (Inclusão, Alteração e Exclusão) com histórico de vigência. São exemplos de tabelas do contribuinte: a de “Informações do Contribuinte” e o “Plano Geral de Contas Comentado”.

1.3 Conceito de Tabela do Sistema (Tabelas de Domínio)

As tabelas do sistema, também denominadas como tabelas de domínio ou tabelas de códigos auxiliares, são conjuntos de valores e códigos padronizados. São o repositório oficial e centralizado de códigos, classificações e parâmetros utilizados para a validação das regras de negócio e para a correta apuração dos tributos. O conteúdo dessas tabelas é alterado somente mediante a publicação de novo ato administrativo conjunto.

Seu propósito é prover a linguagem fiscal padronizada, permitindo que o sistema interprete os dados do contribuinte e realize validações automáticas (Regras de Validação). O contribuinte é obrigado a referenciar e utilizar os códigos constantes dessas tabelas para o preenchimento de campos específicos nos eventos, como os campos de “código de atividade” ou “código de tributação”.

São exemplos de tabelas de sistema: (i) as tabelas de códigos auxiliares (anexo ao leiaute), (ii) os códigos de tributação (anexo ao leiaute) e (iii) as tabelas de Planos de Contas Referenciais (COSIF, ANS, SUSEP, SPED) (anexo ao leiaute).

1.4 Representação dos Leiautes (XML)

O contribuinte deve gerar o arquivo eletrônico da DeRE em formato estruturado XML (*eXtensible Markup Language*), de acordo com o leiaute, as tabelas de códigos e as regras de validação estabelecidas neste manual e nas publicações oficiais dos leiautes da DeRE. A geração desse arquivo é de responsabilidade do contribuinte.

As informações econômico-fiscais e contábeis que lastreiam a DeRE devem ser extraídas da escrituração do contribuinte, a qual deve estar em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e, quando aplicáveis, com os planos de contas e regulamentações do respectivo órgão regulador.

O contribuinte deve gerar arquivos XML consoante os *schemas* (XSD) oficiais publicados no Portal Nacional da Reforma Tributária.

Cada evento é descrito por meio de duas tabelas complementares: a Estrutura Hierárquica (Resumo) e a Especificação Técnica (Detalhamento).

1.4.1 Estrutura Hierárquica do Evento (Resumo)

A primeira tabela do leiaute apresenta a visão lógica e o encadeamento dos grupos de informações (nós do XML), permitindo a compreensão da árvore hierárquica do evento.

Coluna	Descrição
Nível	Indica a profundidade hierárquica do grupo dentro da árvore XML. O Nível 1 representa sempre o envelope raiz do evento. Níveis subsequentes (2, 3, etc.) indicam o grau de subordinação (aninhamento) do grupo
Grupo	Identifica o nome da <i>tag</i> do grupo (nó complexo) no arquivo XML
Grupo Pai	Indica o nome do registro hierarquicamente superior ao qual o grupo atual está subordinado
Descrição	Texto explicativo sobre a finalidade do grupo de informações no contexto do evento
Ocorr (Ocorrência)	Define a cardinalidade do grupo, indicando a quantidade mínima e máxima de repetições permitidas. A notação segue o padrão "min-max": 1-1 : Obrigatório e único. Deve ocorrer exatamente uma vez; 0-1 : Facultativo (ou condicional) e único. Pode não existir ou existir uma única vez; 1-N : Obrigatório e múltiplo. Deve ocorrer pelo menos uma vez, sem limite superior definido (ou limitado a N ocorrências conforme regra específica); 0-N : Facultativo e múltiplo. Pode não existir ou ocorrer múltiplas (N) vezes.
Chave	Indica se o grupo ou campos dentro dele compõem a chave única de identificação daquele registro dentro de uma lista
Condição	Estabelece a regra de negócio que determina a obrigatoriedade lógica do preenchimento, complementando a validação estrutural (ex: O, F, N ou expressão lógica): O (Obrigatório) : O grupo deve ser sempre informado; F (Facultativo) : O preenchimento é opcional, a critério do declarante.; OC (Obrigatório Condicional) : Obrigatório se informação existir. A prestação de informações naquele grupo é obrigatória caso o contribuinte possua a informação; N (Não informar) : Uso reservado ou descontinuado. Não deve constar no XML.

1.4.2 Especificação Técnica de Campos (Detalhamento)

A segunda tabela documenta minuciosamente cada nó da árvore XML listado na estrutura hierárquica. É a referência técnica para o desenvolvimento da geração do arquivo, contendo metadados de sintaxe e regras semânticas.

Coluna	Descrição
#	Número sequencial para referência no leiaute
Grupo/Tag	Identifica o nome exato da <i>tag</i> no arquivo XML. Pode referir-se a um Grupo ou a um Elemento
Grupo Pai	Referencia o nó superior imediato onde este elemento ou grupo está inserido
Cat (Categoria)	Define a natureza do item na estrutura XSD: G (Grupo): Campo que agrupa outros campos ou grupos (corresponde aos itens da Tabela de Resumo). E (Elemento): Campo de dado que carrega a informação final. A (Atributo): Informação que qualifica uma <i>tag</i> (geralmente utilizado para atributos de ID ou versão).
Tipo	Define o tipo primitivo de dado aceito no campo: C (Caractere): Texto alfanumérico; N (Numérico): Apenas números; e D (Data): Formato AAAA-MM-DD.
Ocorr (Ocorrência)	Segue a mesma lógica da Tabela Hierárquica (1-1, 0-1, etc.), definindo a obrigatoriedade do campo individualmente. A notação segue o padrão “min-max”: 1-1: Obrigatório e único. Deve ocorrer exatamente uma vez; 0-1: Facultativo (ou condicional) e único. Pode não existir ou existir uma única vez; 1-N: Obrigatório e múltiplo. Deve ocorrer pelo menos uma vez, sem limite superior definido (ou limitado a N ocorrências conforme regra específica); 0-N: Facultativo e múltiplo. Pode não existir ou ocorrer múltiplas (N) vezes.
Tam (Tamanho)	Indica o limite máximo de caracteres permitidos para o campo, podendo ser: Fixo (N): Um único número indica tamanho fixo obrigatório. Ex: 11 (CPF deve ter exatamente 11 dígitos) Intervalo (Min-Max): Hífen indica tamanho variável dentro de um limite. Ex: 1-60 (Nome pode ter de 1 a 60 caracteres). Discreto (A,B): Vírgula indica opções de tamanhos fixos excludentes. Ex: 8,11 (O campo aceita apenas 8 caracteres ou 11 caracteres, não aceitando 9 ou 10. Comum para campos com opções, como inscrição CNPJ raiz ou CPF.
Dec (Decimais)	Aplicável apenas para tipo N. Indica a quantidade de casas decimais permitidas. O separador decimal não conta como parte do tamanho, mas deve ser usado no XML. 0: Número inteiro. >0: Número com precisão decimal (ex: 2 para valores monetários, 4 para alíquotas).
Descrição	Descreve o conteúdo esperado do campo e, frequentemente, as regras de validação ou os valores válidos (ex: “Preencher com [0, 1, 2]”).

1.5 REGRAS DE PREENCHIMENTO E CARACTERES ESPECIAIS (XML)

O formato XML possui caracteres reservados que não podem ser utilizados diretamente no conteúdo dos campos (tipo “C”). Caso necessite informar um desses caracteres, eles devem ser substituídos pela sequência de “escape” correspondente:

Caractere	Sequência de Escape XML
< (menor que)	<
> (maior que)	>
& (e comercial)	&
“ (aspas duplas)	"
' (apóstrofo)	'

2 FLUXO DE TRANSMISSÃO E PROCESSAMENTO

O fluxo operacional da DeRE é implementado com uma arquitetura orientada a eventos, visando alta performance e escalabilidade. O contribuinte deve gerar o arquivo, assiná-lo digitalmente e transmiti-lo ao Ambiente Nacional da DeRE por meio de *Web Service*.

2.1 Assinatura Digital (Certificação ICP-Brasil)

A assinatura digital do arquivo eletrônico é obrigatória e essencial para garantir a autenticidade, a integridade dos dados e a validade jurídica da informação prestada.

O evento (arquivo XML) deve ser assinado digitalmente pelo contribuinte, ou pelo representante legal da entidade contribuinte ou por procurador devidamente constituído.

2.1.1 Requisitos Técnicos do Certificado Digital

Para a assinatura digital dos arquivos, é obrigatória a utilização de certificado digital válido, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O certificado não deve estar revogado ou expirado no momento da transmissão, garantindo a integridade e a autoria dos eventos enviados ao Ambiente Nacional da DeRE.

2.1.2 Regras de Permissão de Assinatura e Acesso

A permissão para assinar os eventos e acessar as consultas de resultado do processamento de lotes é rigidamente controlada pelo sistema, que consulta bases cadastrais externas (Sistema CNPJ) e de autorização (Sistema de Procurações Eletrônicas).

O evento somente será validado se a assinatura digital for realizada por um dos seguintes números de inscrição:

- a) O CNPJ da matriz do contribuinte;
- b) O CPF do representante legal da matriz do contribuinte, conforme identificado na base de dados do Sistema CNPJ; ou
- c) O CPF ou CNPJ de procurador eletrônico devidamente habilitado no Sistema de Procuções Eletrônicas, com a outorga válida na data do processamento do evento.

2.1.3 Implicações Legais

A transmissão do evento com a assinatura digital confere validade jurídica e tem implicações fiscais. O contribuinte é o único responsável pela veracidade, consistência e integridade dos dados informados na DeRE, devendo conservar os documentos contábeis e fiscais que deram origem às informações contidas no evento pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

2.2 Transmissão por Lotes de Eventos (APIs)

A transmissão dos arquivos eletrônicos para o Ambiente Nacional da DeRE é realizada obrigatoriamente por meio de APIs. Essa metodologia assegura a escalabilidade, a alta disponibilidade e a padronização no recebimento das informações.

Os eventos (arquivos XML individuais) devem ser agrupados em lotes para otimizar o fluxo de comunicação.

2.2.1 Gerenciamento de Pré-Requisitos e Dependências

O contribuinte deve observar a ordem lógica e as dependências hierárquicas entre os eventos. A recepção e o registro de “Informações do Contribuinte” e do “Plano Geral de Contas Comentado - PGCC” são pré-requisitos para possibilitar a validação dos eventos dos Balancetes e Identificação dos adquirentes (transacionais).

O sistema exige que o evento referenciado esteja ativo e sem erros na base de dados no momento da validação do evento dependente.

Instruções operacionais que merecem destaque:

- a) **Validação por Recibo:** o contribuinte deve utilizar o protocolo de recebimento do lote para consultar recibo de processamento no retorno dos totalizadores e confirmar o status “Sucesso” de um evento de tabela antes de transmitir qualquer evento periódico que dependa dele; e
- b) **Impacto de Falha:** se o evento Plano Geral de Contas Comentado for transmitido e rejeitado por erros, ele não será gravado no sistema. Por consequência, o balancete mensal não será aceito, caso não exista um PGCC ativo para o período.

2.3 Processamento Assíncrono

O sistema utiliza o método de processamento assíncrono, o que significa que a validação detalhada dos dados não é imediata e ocorre em segundo plano, desacoplada da recepção do arquivo. O fluxo assíncrono ocorre da seguinte forma:

- a) **Envio:** o contribuinte transmite o lote de eventos via *API*;
- b) **Recepção Imediata:** o sistema realiza uma validação inicial rápida (sintática e de assinatura);
- c) **Protocolo:** emite um protocolo de recebimento imediato;
- d) **Enfileiramento:** o lote é armazenado em uma fila de processamento; e
- e) **Processamento Detalhado:** um componente especializado executa o processamento sequencial de cada evento no lote, aplicando as regras de negócio.

Essa metodologia garante a escalabilidade e a alta disponibilidade do serviço de recepção, acomodando picos de carga e evitando o bloqueio da conexão do usuário/sistema remetente. O contribuinte deve, posteriormente, consultar o resultado desse processamento.

2.4 Protocolo de Recebimento Versus Recibo de Processamento

É importante diferenciar os dois comprovantes emitidos pelo sistema:

Tipo de Comprovante	Emissão	Finalidade	Validade Jurídica
Protocolo de Recebimento	Imediata, após a entrega do lote.	Confirma apenas a entrega do lote e o recebimento pelo Ambiente da DeRE.	Não atesta o cumprimento da obrigação acessória. Serve como identificador provisório para consulta.
Recibo de Processamento	Após a conclusão do processamento assíncrono.	Confirma o processamento bem-sucedido e a validação completa de cada evento dentro do lote.	É o comprovante definitivo do cumprimento da obrigação acessória e formaliza os fatos declarados.

O contribuinte deve utilizar o número do protocolo de recebimento para consultar o status do processamento e obter o recibo de processamento de cada evento. O recibo de processamento inclui o seu status (Sucesso, Erro ou Aviso) e o número de identificação único gerado para o evento.

3 CONVENÇÃO SEMÂNTICA DOS EVENTOS (PADRÃO D-RPNN)

A DeRE adota uma convenção semântica padronizada para a codificação de seus arquivos eletrônicos: o padrão D-RPNN. Esta estrutura modular confere clareza, consistência e padronização ao sistema, permitindo acomodar a diversidade de regras dos diferentes regimes de tributação.

3.1 Estrutura da Nomenclatura

A nomenclatura D-RPNN é composta por quatro caracteres, que definem o regime, a periodicidade de entrega e a função do evento dentro do fluxo da declaração:

Elemento	Significado	Detalhamento
D	Identificador Fixo	Demarca o arquivo digital como pertencente à DeRE.
R	Regime Específico	Indica o setor econômico e o conjunto de regras específicas aplicáveis. Valores válidos: 1 - Comum a Todos os Setores; 2 - Serviços Financeiros; 3 - Planos de Assistência à Saúde; 4 - Concursos de Prognósticos.
P	Periodicidade	Define a frequência e a função principal do evento. Valores válidos: 0 - Eventual; 1 - Mensal; 2 - Transacional.
NN	Número/Agrupamento	Numeração que identifica o evento específico dentro de seu Regime e Periodicidade.

Exemplo: Evento Informações do Contribuinte.

O evento D-1001 identifica um evento do “Comum a Todos os Setores” (1), de periodicidade “Eventual” (0), sendo atribuído o “número” (01) para o evento de “Informações do Contribuinte”.

3.2 Classificação dos Eventos por Periodicidade

O terceiro caractere da nomenclatura (P) define três grandes blocos lógicos de eventos que, em conjunto, constituem a declaração completa do contribuinte:

- a) **Eventos de Periodicidade Eventual:** contêm dados cadastrais e tabelas (Informações do Contribuinte e PGCC). São pré-requisitos para a apuração fiscal e devem ser enviados no início da obrigatoriedade de entrega da DeRE ou em caso de alteração;
- b) **Eventos de Periodicidade Mensal:** destinam-se ao cálculo do débito agregado do IBS/CBS, utilizando o Balancete como principal insumo; e
- c) **Eventos de Periodicidade Transacional:** possuem maior granularidade e capturam informações em nível de operação para: (i) identificar o crédito do adquirente e o débito conforme a legislação, (ii) permitir a distribuição da arrecadação do IBS e (iii) viabilizar a operacionalização do *cashback* e de programas de incentivos de cidadania fiscal.

4 REGRAS DE MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

A arquitetura da DeRE adota dois modelos distintos para a manutenção (inclusão, alteração e exclusão) de dados, dependendo da natureza do evento:

- a) **Modelo de Vigência/Validade (Linha do Tempo):** Aplicável exclusivamente aos eventos de tabela (Ex: D-1001, D-1011). A unicidade é dada pelas datas de validade do evento.
- b) **Modelo de Recibo (Retificação):** Aplicável aos eventos periódicos. A unicidade é dada pelo período de apuração (`{perApur}`) e a manutenção exige o número do recibo anterior.

4.1 MANUTENÇÃO DE EVENTOS DE TABELA (MODELO DE VIGÊNCIA/VALIDADE)

Os eventos de tabela não utilizam o conceito de “período de apuração”, mas sim de “Linha do Tempo”. A chave de identificação destes registros é composta pelas datas de início (`{iniValid}`) e fim de validade (`{fimValid}`).

4.1.1 Inclusão de Eventos de Tabela

Caracteriza-se pela inclusão (`{tpOper} = [1]`) de um evento com uma data de início (`{iniValid}`) inédita para aquele tipo de evento.

4.1.1.1 Eventos com Validade Aberta/Flexível

Se o campo `{fimValid}` não for informado, o evento permanece vigente indefinidamente até que uma nova inclusão com `{iniValid}` futura o encerre automaticamente (corte temporal pelo sistema).

Exemplo: Inclusão de evento com vigência/validade indeterminada (período aberto).

Cenário:

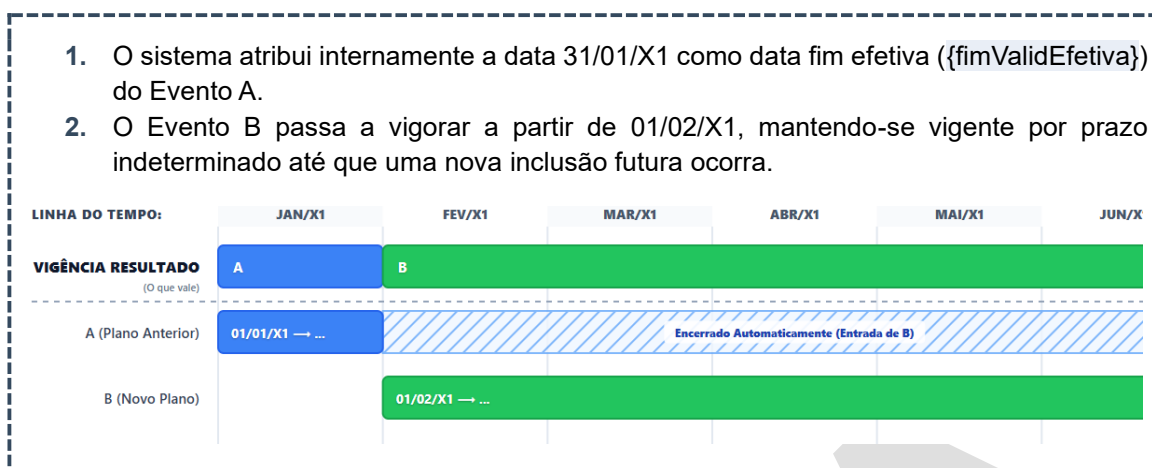
1. **Evento A (Vigente):** O contribuinte possui um Plano de Contas (D-1011) ativo, enviado anteriormente com `{iniValid} = 01/01/X1` e `{fimValid}` em branco (vigência indeterminada).
2. **Necessidade de Negócio:** A partir de 01/02/X1, a instituição precisa utilizar uma nova estrutura de contas (ex: criação de novas contas analíticas ou mudança de código de tributação).

Procedimento Correto:

- O contribuinte deve enviar um novo evento de inclusão (`{tpOper} = [1]`).
- Preenchimento: `{iniValid} = 01/02/X1` e `{fimValid}` em branco.
- **Atenção:** Não é necessário enviar um evento de alteração para “fechar” o Evento A.

Comportamento do Sistema (Ajuste Automático):

Ao receber o novo evento (Evento B), o sistema identifica a intersecção com o período aberto do Evento A e aplica o corte temporal automático:



4.1.1.2 Eventos com Validade Fechada/Rígida

Ocorre quando o contribuinte informa, no momento do envio, tanto a data de início (**{{iniValid}}**) quanto a data de fim (**{{fimValid}}**).

Comportamento do Sistema (Imutabilidade): Ao definir uma data fim, o contribuinte estabelece um “Período Fechado”. Essa informação (**{{fimValid}}**) é imutável pelo sistema, só podendo ser alterada pelo contribuinte. Não se aplica o ajuste automático de vigência sobre períodos fechados.

Consequência: Qualquer tentativa de enviar um novo evento de inclusão que coincida ou sobreponha, total ou parcialmente, esse período “rígido” resultará na rejeição do arquivo (erro).

Exemplo: Inclusão de evento com vigência determinada (período fechado).

Cenário:

- Evento A (Vigência Indeterminada):** O contribuinte envia, em Janeiro/X1, um evento (ex: Plano de Contas) com **{{iniValid}} = 01/01/X1** e **{{fimValid}}** em branco (aberto).
- Evento B (Vigência Determinada/Fechada):** Posteriormente, o contribuinte envia um novo evento de inclusão (**{{tpOper}} = [1]**), referente a uma situação transitória, definindo **{{iniValid}} = 01/02/X1** e **{{fimValid}} = 28/02/X1**.

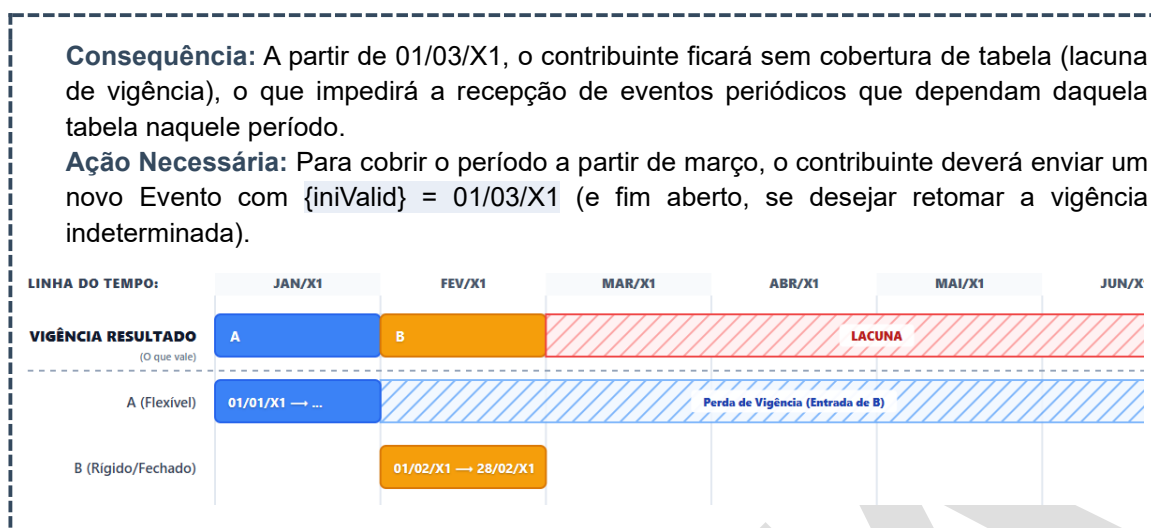
Comportamento do Sistema (Corte Temporal):

Ao processar o Evento B, o sistema identifica a sobreposição e aplica automaticamente o encurtamento da vigência do Evento A, e com isso:

- A data fim efetiva (**{{fimValidEfetiva}}**) do Evento A é alterada pelo sistema para 31/01/X1 (o dia imediatamente anterior ao início do Evento B).
- Não é necessário enviar um evento de alteração para o Evento A; o corte é automático.

Atenção (Geração de Lacuna):

O encerramento automático do Evento A é definitivo. Após o término da vigência do Evento B (em 28/02/X1), não ocorre a restauração automática das regras do Evento A (salvo se houver a exclusão do Evento B, quando permitida).



4.1.1.3 Validação de Unicidade

O sistema verificará se já existe um evento “ativo” (mesma chave/períodos de vigência) na base de dados. Caso positivo, a inclusão será rejeitada com erro de duplicidade.

4.1.2 Alteração de Eventos de Tabela

Caracteriza-se pelo envio de um evento com `{tpOper} = [2]` (alteração). Para que o sistema identifique qual registro deve ser modificado, o contribuinte deve informar, no grupo `{idePeriodo}`, a chave temporal exata do evento original:

- Apenas `{iniValid}` (se o evento original possui validade aberta/indeterminada); ou
- `{iniValid}` e `{fimValid}` (se o evento original possui validade fechada/determinada).

Regra Geral: O contribuinte deve reenviar o evento completo, preenchendo todos os campos e ocorrências (inclusive os que não sofreram alteração), pois a alteração substitui integralmente o registro anterior na base de dados.

4.1.2.1 Alteração de Eventos (Mesma Vigência)

Utilizado para corrigir erros de preenchimento ou atualizar dados (ex: descrição da conta, mapeamento do codTrib) sem modificar o período de validade.

Procedimento: Preencher o grupo `{idePeriodo}` com a chave original e deixar o grupo `{novaValidade}` vazio.

Comportamento: O sistema localiza o evento pela chave e sobrescreve as informações de conteúdo.

4.1.2.2 Alteração de Validade (Novo Período)

Quando permitido, para corrigir a vigência de um evento já processado, o contribuinte deve enviar um evento de alteração (`{tpOper} = [2]`), preenchendo obrigatoriamente dois grupos distintos:

1. **Grupo `{idePeriodo}` (Original):** Informe as datas de início e fim originais para que o sistema localize o evento no banco de dados;
2. **Grupo `{novaValidade}` (Substituto):** Informe as novas datas de início e fim desejadas. Estes valores sobrescreverão a chave temporal antiga, corrigindo o registro.

4.1.3 Exclusão de Evento de Tabela

Quando permitida, a exclusão remove um período de validade específico da base de dados, perdendo seus efeitos jurídicos e o cumprimento da obrigação no prazo.

Requisito: Deve ser informada no grupo `{idePeriodo}` a mesma chave temporal (`{iniValid}` e, se houver, `{fimValid}`) do evento que se deseja excluir.

Motivo da Exclusão: É obrigatório informar o campo `{motExcl}`. Caso a exclusão decorra de determinação judicial ou administrativa (`{motExcl} = [1]`), deve-se informar também o número do processo (`{nrProc}`).

Atenção (Risco de Lacuna): A exclusão de um evento intermediário pode gerar lacunas na linha do tempo, o que impedirá a recepção de eventos periódicos que dependam daquela tabela naquele período.

Consequência: A exclusão pode gerar pendências de obrigação se realizada fora do prazo ou sem a substituição por outro evento válido.

CAPÍTULO III – SÉRIE D-1000 – EVENTOS COMUNS A TODOS OS REGIMES

Os eventos da série D-1000 são de uso comum a todos os contribuintes sujeitos à entrega da DeRE.

1 D-1001 – EVENTO DE INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

1.1 Conceito e Finalidade

É o evento inicial da DeRE e obrigatório, que estabelece a base de informações essenciais para o processamento e validação de todos os demais eventos.

Ele tem como finalidade fornecer os dados de identificação do contribuinte, incluindo aspectos que influenciam o enquadramento em diferentes regras tributárias. Este evento é utilizado para:

- a) Registrar os dados de identificação do contribuinte;
- b) Informar ao Fisco quais regimes específicos o contribuinte opera (principal e secundário(s)); e
- c) Informar os tipos de fornecimentos (`{tpAtividade}`) que ele realiza.

Essas informações são indispensáveis para permitir a validação e a recepção dos demais eventos aplicáveis ao contribuinte.

Pré-requisito: por ele ser o evento inicial, não possui pré-requisitos para sua transmissão.

1.2 Frequência de Envio

O envio deve ocorrer no início da obrigatoriedade da entrega da DeRE pelo contribuinte, ou quando houver manutenção dos dados identificadores do contribuinte.

1.3 Informações Complementares

1.3.1 Classificação de Regime Tributário Principal

Para definição do regime tributário principal deve ser observado qual a atividade o contribuinte tem preponderância, assim entendida aquela que o sujeita a órgão regulador governamental (BCB, ANS ou SUSEP), para fiscalização de suas atividades. Na ausência de sujeição a órgão regulador governamental, ou se sujeitando a mais de um órgão regulador, aquela que representa maior parte do seu faturamento no ano anterior ou, em se tratando de início de atividade, da expectativa de faturamento no exercício.

Exemplo: O “Banco G”.

Situação: Uma instituição financeira complexa opera diversas frentes de negócio sob o mesmo CNPJ raiz:

Atividade A: Banco (regulado pelo BCB).

Atividade B: Plano de Saúde de Autogestão para funcionários (regulado pela ANS).

Atividade C: Loterias (Prognósticos).

Neste caso, como preencher o evento D-1001?

Hierarquia	Grupo de Regime	Seleção de Atividades (Códigos)
PRINCIPAL	Serviços Financeiros	01A - Operações de Crédito
		02A - Câmbio
		03A - Títulos e Val. Mobiliários
		06A - Leasing
		09A - Arranjos de Pagamento
SECUNDÁRIO 1	Plano de Saúde	08A - Plano de Saúde Modalidade Autogestão
SECUNDÁRIO 2	Prognósticos	01C - Modalidades Lotéricas

1.3.2 Contribuintes com Alíquota Zero ou Não Incidência

O contribuinte mesmo sujeito a não incidência ou alíquota zero deve enviar esse evento, declarando no campo {indNatTrib} do Grupo {infoContrib} essa condição específica que vai permitir ao sistema aplicar automaticamente regras de não incidência e alíquota zero.

1.3.3 Identificação de Atividades

O contribuinte deve detalhar as atividades específicas de cada regime principal e/ou secundário, informando nos grupos {servFinanc}, {plAssistSaude}, {prognosticos} os tipos de atividades no campo {tpAtividade} com os respectivos códigos da tabela de atividades anexa ao leiaute.

2 D-1011 – PLANO GERAL DE CONTAS COMENTADO - PGCC

O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC é um evento de tabela, de envio obrigatório para todos os contribuintes sujeitos à DeRE.

2.1 Conceito e Finalidade

O PGCC materializa a estrutura contábil necessária para a apuração do débito agregado de IBS e CBS e, portanto, estabelece a conexão entre a contabilidade interna do contribuinte e o código de tributação responsável pelos cálculos dos totalizadores, observando os seguintes pontos:

- a) **Mapeamento Contábil:** Permitir que o contribuinte realize um mapeamento obrigatório (de-para), vinculando cada conta contábil analítica de sua escrituração ao código de tributação correspondente; e
- b) **Estrutura para Cálculo:** Estruturar as contas de resultado e patrimoniais para que o sistema possa processar o Balancete Mensal e determinar as receitas tributáveis, as deduções e os débitos consolidados.

Essas informações são indispensáveis para permitir a validação e a recepção dos eventos que possuam dependência ao plano de contas.

Pré-Requisitos: Envio do evento Informações do Contribuinte (D-1001).

2.2 Frequência de Envio

O envio deve ocorrer no início da obrigatoriedade da entrega da DeRE pelo contribuinte, ou quando houver manutenção dos dados.

2.3 Informações Complementares

2.3.1 Regras de Envio do PGCC

As informações do PGCC são mantidas com controle de vigência (`{iniValid}` e `{fimValid}`). O controle aplica-se tanto ao evento D-1011 (a tabela como um todo) quanto às contas contábeis individualmente.

Nota: Alterações retroativas no D-1011 podem impactar eventos periódicos já processados e, conseqüentemente, alterar a apuração dos tributos. O tratamento para reprocessamento de períodos anteriores será detalhado em versão futura deste manual.

2.3.2 Sobre o Plano de Contas Referencial

O campo `{planoCtaRef}`, localizado neste evento, define qual padrão de plano de contas regulatório o contribuinte adota. Este campo é de ocorrência única e determina a regra de validação para todas as contas informadas.

Critério de Escolha: O contribuinte deve informar o plano vinculado ao seu respectivo órgão regulador. Na ausência de regulação específica, deve ser utilizado o plano referencial do SPED (RFB).

Código	Plano de Contas Referencial	Setor Aplicável
1	COSIF (Banco Central)	Instituições Financeiras
2	ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar)	Planos de Assistência à Saúde
3	SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)	Seguradoras

Código	Plano de Contas Referencial	Setor Aplicável
4	SPED (Receita Federal do Brasil)	Outros

Regra de Validação: O sistema da DeRE utilizará o valor informado em {planoCtaRef} para validar o campo {cCtaRef} (código da conta referencial) de cada conta analítica declarada. O código da conta referencial deve ser válido e vigente no plano escolhido.

Exemplo:

Se o contribuinte informar {planoCtaRef} = [1] (COSIF), todas as contas analíticas devem referenciar um código válido e vigente na tabela do plano de contas COSIF. A referência a um código inexistente no plano escolhido causará a rejeição do evento.

Regra de Validação: Para contas desdobradas ({cDbrMista} > [000]), o campo {cCtaRef} deve ser obrigatoriamente igual ao {cCtaRef} de sua conta superior imediata ({cCtaSup}).

2.3.3 Código de Tributação (codTrib)

O Código de Tributação – codTrib é o elemento mais estratégico na DeRE, conectando a contabilidade do contribuinte com as regras fiscais estabelecidas pela legislação tributária. Deve ser usado um código existente e vigente na Tabela Oficial de Códigos de Tributação (Tabela 11 – Códigos de Tributação (codTrib)) prevista no Anexo I dos leiautes da DeRE.

a) Conceito e Função Estratégica

O codTrib é um código numérico de 9 dígitos que deve ser atribuído pelo contribuinte a cada conta contábil analítica declarada no Plano Geral de Contas Comentado (PGCC).

Ele define a regra tributária específica (incidência, dedução, isenção ou imunidade) à qual o saldo indicado para fins tributários daquela conta contábil está sujeito. Ao vincular cada rubrica contábil a sua regra fiscal, o codTrib permite que a DeRE calcule a base de cálculo e o débito consolidado do contribuinte.

b) Tipos de Classificação

O codTrib permite que o sistema saiba se a movimentação contábil registrada em determinada conta será tratada, por exemplo:

- 1. Receita Tributável:** indicando a inclusão do valor na base de cálculo do IBS/CBS;
- 2. Despesa Dedutível:** indicando a permissão de dedução na apuração por margem;
- 3. Receita Isenta, Imune ou Não Tributável:** indicando que o valor está fora do escopo de tributação; e
- 4. Outros Componentes da Base de Cálculo:** incluindo tributos incidentes sobre a operação (ex: ISSQN, PIS/Cofins devidos) ou valores que influenciam o cálculo da margem.

Ele também identifica se a operação é financeira, de saúde ou de prognóstico, permitindo ao sistema classificar a natureza tributária de cada conta em razão de cada um desses setores.

c) Obrigatoriedade de Classificação das Contas

O contribuinte tem a obrigatoriedade e a responsabilidade de atribuir o codTrib a cada conta analítica ($\{\text{indCta}\} = [A]$). O sistema da DeRE não realiza este mapeamento automaticamente.

O codTrib não pode ser informado em contas sintéticas.

2.3.4 Tratamento das Contas

Para as contas analíticas ($\{\text{indCta}\} = [A]$) é obrigatório o preenchimento da descrição detalhada ($\{\text{descCta}\}$), que deve ser clara o suficiente para permitir a identificação da natureza exata da operação ali contabilizada.

Para fins deste manual, as contas de natureza tributária mista serão denominadas “contas mistas”, que representam as contas contábeis que, em sua escrituração interna agregam lançamentos com naturezas fiscais distintas (ex: receitas tributáveis e isentas, despesas dedutíveis e não dedutíveis).

Para garantir a segregação fiscal e permitir a correta aplicação das regras tributárias, a DeRE exige o desdobramento fiscal dessas contas no PGCC, da seguinte forma:

- a) **Mecanismo de Desdobramento:** o desdobramento é realizado através do campo $\{\text{cDbrMista}\}$ (desdobramento de conta mista);
- b) **Codificação:** a conta original (mista) que será desdobrada deve utilizar o código [000] no campo $\{\text{cDbrMista}\}$. Os desdobramentos (as “contas filhas”) devem ser preenchidos sequencialmente, de [001] a [999];
- c) **Atribuição de códigos de tributação (codTrib):** Cada conta desdobrada ($\{\text{cDbrMista}\} = [001]$ em diante) atua como uma rubrica analítica independente. O declarante pode atribuir códigos de tributação distintos para cada desdobramento ou até mesmo repeti-los, caso o desdobramento obedeça a critérios gerenciais internos que recaiam na mesma regra tributária; e
- d) **Chave da Conta:** o código final da conta que será utilizada no PGCC é a concatenação do código da conta interna ($\{\text{cCtaInterna}\}$) e do desdobramento da conta mista ($\{\text{cDbrMista}\}$), formando o campo $\{\text{cCta}\}$, sendo que ela é única para a vigência do PGCC.

2.3.5 Indicador de Frequência de Encerramento Contábil $\{\text{freqEncerr}\}$

Este campo define a periodicidade com que a entidade realiza o encerramento das contas de resultado (receitas e despesas) para apuração do resultado do exercício.

Impacto nas Regras de Validação: Esta informação determina a regra de validação do saldo inicial ($\{\text{vSaldoInic}\}$) das contas de resultado no evento de Balancete Mensal (D-

1101). O sistema exigirá que o saldo inicial seja [0.00] no primeiro mês de cada novo ciclo, conforme declarado no campo {freqEncerr}.

2.3.6 Indicação de Tributação do ISS {indTribISS}

O campo deverá ser preenchido para as operações dos Regimes Específicos que sofrem incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Este indicador tem por finalidade segregar contabilmente estas operações, para fins de aplicação das regras de transição e alíquotas do IBS/CBS.

Regras de Preenchimento: O contribuinte deve informar este campo nas contas analíticas, conforme abaixo:

0 – Não sujeita ao ISS: Para receitas sem incidência de ISS e suas respectivas despesas vinculadas.

Consequência: Para serviços financeiros, o sistema aplicará a alíquota padrão do regime específico de serviços financeiros.

1 – Sujeita ao ISS: Para receitas com incidência de ISS e suas respectivas despesas vinculadas.

Consequência: Para serviços financeiros, o sistema aplicará a alíquota reduzida do regime específico (mitigação de carga tributária durante a transição).

CAPÍTULO IV – EVENTOS DE RETORNO E TOTALIZAÇÃO (SÉRIE D-9000)

Os eventos da Série D-9000 são os arquivos eletrônicos gerados e retornados pelo Ambiente Nacional da DeRE ao contribuinte, após o processamento assíncrono dos lotes submetidos.

1 D-9001 – RETORNO – EVENTOS DE TABELA

1.1 Conceito de Retorno de Tabelas

O evento D-9001 é o retorno, em formato XML, gerado pelo sistema para os eventos de tabela. Neste evento serão emitidos o número de protocolo, resultante do envio do arquivo, e o número do recibo, o qual somente é emitido após o processamento “com sucesso” do evento.

O recibo gerado pelo evento D-9001 resulta do processamento dos seguintes eventos recebidos:

Evento	Descrição
D-1001	Informações do contribuinte
D-1011	Plano Geral de Contas Comentado

1.2 Estrutura Geral dos Retornos

A estrutura dos eventos de retorno é padronizada e deve fornecer ao contribuinte todas as informações necessárias para confirmar a recepção e rastrear o processamento.

1.3 Identificação do Status (Sucesso, Erro)

O status do processamento do evento é determinado pelo campo `{cdRetorno}` (código de retorno), localizado no grupo `{ideStatus}`.

cdRetorno	Descrição	Implicação
1	Sucesso	O evento foi validado, registrado com sucesso na base de dados, e o número do recibo <code>{nrRecibo}</code> foi gerado.
0	Erro	Ocorreu um erro impeditivo de processamento e o evento foi rejeitado e não gravado na base de dados. O contribuinte deve corrigir o arquivo e retransmiti-lo.

O sistema pode retornar “Sucesso” (`{cdRetorno} = [1]`) mesmo que existam ocorrências, desde que estas sejam classificadas apenas como “**Aviso**”, que são inconsistências não impeditivas à recepção e à gravação do evento.

1.4 Grupo de Ocorrências (Interpretação de Erros)

Quando o processamento não for bem-sucedido ou contiver advertências, o grupo {ocorrencias} detalha as inconsistências encontradas.

O contribuinte deve analisar os seguintes campos dentro do grupo {ocorrencias}:

Campo	Finalidade	Ação Obrigatória
codigo	Código do erro ou aviso.	Identificar o código da falha.
descricao	Descrição literal do erro ou aviso.	Compreender a natureza do problema.
tipo	Tipo da ocorrência.	1 - Erro (recusa o evento); 2 - Aviso (permite a recepção, mas sinaliza inconsistência).
localizacao	Campo que originou o erro.	Informa o caminho do campo ou grupo que causou a falha, facilitando a correção.

O evento será recusado se for identificado o tipo “Erro” ({tipo} = [1]) e o contribuinte deve corrigir a falha no campo indicado na {localizacao}.

1.5 Interpretação do Retorno (Sucesso ou Erro)

O recebimento pelo contribuinte de um evento D-9001 (Retorno – Eventos de Tabela) com status “Sucesso” ({cdRetorno} = [1]) atesta o registro oficial do evento e confirma o cumprimento da obrigação acessória em relação àquela informação.

O protocolo de recebimento emitido no momento da transmissão do lote não atesta o cumprimento da obrigação acessória, sendo apenas um comprovante provisório.